



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 26/2021-ALGM-PR-JUCERJA
dezembro de 2021.

Em 15 de

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PRODERJ- SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, BASEADA EM
UMA ARQUITETURA
HIPERCONVERGENTE, ACOMPANHADA DE SOFTWARE
DE VIRTUALIZAÇÃO, MÓDULOS DE CONECTIVIDADE
DE REDE. 1) ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA DA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DECRETO ESTADUAL Nº
46.642/2019), DO DECRETO 46.751/2019 E DO ENUNCIADO
Nº 27 DA D. PGE-RJ, CUMPRIMENTO PARCIAL. (2)
PARECER NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES
JURÍDICOS, DESDE QUE ATENDIDAS AS
RECOMENDAÇÕES EXARADAS.**

I- RELATORIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o intuito de contratação de empresa para aquisição de Solução de Infraestrutura Hiperconvergente baseada em appliances, contemplando hardware, software, serviços de suporte/garantia, instalação, configuração e treinamento especializado pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, elaborada no âmbito da PRODERJ.

O feito foi inaugurado pelo CI JUCERJA/SUPINF SEI Nº 11, datado de 20 de outubro de 2021, na qual a Superintendência de Administração e Finanças solicita à Superintendência de Informática adesão à Ata de Registro de Preço, nos seguintes termos:

"A JUCERJA tem investido em tecnologia de ponta e infraestrutura de redes, visando dar maior qualidade, eficiência e segurança, ao grande volume de informações como os processos 100% digitais. A fim de manter em pleno funcionamento a nossa infraestrutura, solicitamos abertura de processo para a renovação da solução de data Center que nos supre há 10 anos, já em fim de garantia e suporte. Esta renovação contribuirá para a disponibilidade dos sistemas e continuidade dos serviços executados pela JUCERJA, entre eles o Sistema de Registro Empresarial (SRE), Regin, Servidores de banco de dados Sql Server e Mysql, solução de Virtualização VMWare, Portal da JUCERJA, Intranet, SAED, Gerenciador de Imagens, Digitalizador, Sistema de Almoarifado, Sistema da Portaria, Totem, VPN's, Servidores de E-mails, Gerenciamento de 300 contas de e-mails, Servidores Windows Server e Linux, Solução de gerenciamento de Backup, Soluções de controle de domínio(Active Directory, DNS, DHCP) e Solução de monitoramento de servidores.

Vale destacar que os riscos de paralisação e indisponibilidade desses sistemas e serviços trariam prejuízos irreparáveis a esta instituição.

O objetivo é a adesão à ARP de uma arquitetura hiperconvergente.

Atualmente o nosso data Center possui um contrato com a HP (Hewlett-Packard), porém a HP já tinha informado à JUCERJA que não poderia mais renovar o contrato de suporte por conta da vida útil desses equipamentos. Sendo assim, em Dezembro de 2020, esta Superintendência abriu o processo de licitação (SEI-220011/001533/2020), para que houvesse tempo hábil para realizarmos a licitação antes do término das garantias e suporte dos equipamentos que amparam todo o parque tecnológico da JUCERJA, ou seja, o end-of-life comunicado pela própria fabricante, logo sem opção de renovação do serviço. No dia 05 de fevereiro de 2021 o despacho foi encaminhado ao PRODERJ (doc. SEI 133221644) para a devida autorização e devolvido no dia 30 de março de 2021(doc. SEI 15143705) com a recomendação de aguardar à Ata de Registro de Preço, que segundo despacho do PRODERJ estava em fase final. Pois bem, a Ata de Registro de Preço do PRODERJ foi publicada apenas no mês de Outubro de 2021, fazendo com que a JUCERJA ficasse aguardando e sendo obrigada a realizar um contrato de Excepcionalidade de 1 (um) ano com a HP (SEI-220011/000453/2020).

Portanto, a JUCERJA está seguindo conforme Decreto 47.011/2020 de 31 de março de 2020.

Art. 1º Os procedimentos de contratação das soluções exemplificadas no Anexo Único deste Decreto, bem como de outros serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas vinculadas serão realizados por meio do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, preferencialmente por ata de registro de preços, após a oitiva da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBTIC em consonância com o inciso IV, § 1º, art. 2º do Decreto nº 46.665/2019 e § 2º, art. 4º do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2020.

Em anexo ao processo, seguem as documentações enviadas pelo PRODERJ para aderirmos à ARP.

Lembrando que o processo de licitação elaborado pela JUCERJA (SEI-220011/001533/2020), contemplava o NOVO Data Center de hiperconvergência com a solução de Backup, porém a ARP do PRODERJ não contempla a solução de Backup e é de extrema importância para esta Autarquia, mantermos todos os dados em backup. Sendo assim, será necessário a JUCERJA licitar ou aderir uma ARP que contemple uma solução de Backup que seja compatível com os equipamentos solicitados na ARP do PRODERJ. (SEI-120211/000782/2020)

Solicito a V.Sa. autorização, visando a adesão à ARP e que a Superintendência de Informática continue garantindo a utilização e o pleno funcionamento sistêmico nos setores da JUCERJA".

Demonstra-se nos autos o Termo de Referência do PRODERJ, bem como os anexos correspondentes, a Ata de Registro de Preço, a siga PLS quantitativo, a publicação do extrato ARP, a publicação da Homologação, a Licitação de Homologação e, finalmente, os contratos de fornecedor. (Docs. SEI Nº 23820763, 23820816, 23820816, 23821294, 23820961, 23821015, 23821493, 23821530, 23820816, 23820853, 23821294, 23820961, 23821015, 23821493, 23821530).

Com intuito de planejar a primogênita etapa para a contratação do serviço essencial, bem como para assegurar a viabilidade técnica da contratação foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n.º 25826553).

Em seguida, o mapa de risco desta autarquia foi inserido a fim de prosseguir continuamente com as ações de planejamento, organização e controle de recursos correspondentes aos riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, além da constatação quanto aos riscos foram considerados baixos (doc. SEI N° 23855354).

Em doc. SEI n.º 25826553, a Superintendência de Administração e Finanças anexou o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar. Por último, a Ata de Registro de Preço da PRODERJ, correspondente a dois tipos de lotes, no seguinte teor:

“Appliance tipo III com 6 unidades e Appliance tipo II- switch de 48 portas: 2 (duas) unidades, nos termos do Decreto 47.011/2020 de 31 de março de 2020, para ser encaminhado para análise do PRODERJ”.

No doc. SEI n.º 23992153, tem-se a conclusão das análises e considerações feitas pelos setores técnicos da Vice- Presidência de Tecnologia, Vice- Presidência de Estratégia, Governança e Inovações da PRODERJ, pois estes recomendaram pela instalação do ambiente de produção do Datacenter, bem como do ambiente de contingência alocado no Datacenter do Estado mantido e operado pelo PRODERJ no CICC, em razão deste já possuir toda a infraestrutura necessária. Além disso, preservam-se os contratos vigentes sem maiores interesses dos cofres públicos multiplicarem todo o custo associado. Recomenda-se que esta autarquia faça adesão à Ata de Registro de Preços sob o fundamento da economicidade e da padronização do Estado.

Ademais, acostou-se o Ofício JUCERJA/PRESI SEI N°193, solicitando à Presidência adesão à Ata de Registro de Preços n° 004/2020 de 07 de outubro de 2021. Ainda, foi esclarecido que a empresa responsável pelo Data Center desta autarquia (**Hewlett-Packard**) já informou à JUCERJA a impossibilidade de renovar o contrato em virtude da vida útil dos equipamentos. (Doc. SEI n° 24044818).

Nos despachos e anexos seguintes, está contida a solicitação da análise e manifestação dos setores da PRODERJ acerca da pretensão formulada, nos termos do art. 6, §2º da **IN PRODERJ n° 01/2021, assim como a verificação** de que o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019 para órgão aderente, **cumprindo informar que foram realizados os trâmites necessários para adequação da planilha no tocante aos itens solicitados, com a anuência da empresa PPN TECHNOLOGY.** Restou comunicado que a JUCERJA está autorizada a dar prosseguimento ao processo de contratação. (docs. SEI N° 24116866, 24117787, 24153555, 24308116, 24309187 e 24309800).

Em seguida, foi requerido que esta Autarquia efetuasse contato com PPN Technology, a fim de realizar as tratativas para elaboração do contrato de prestação de serviços de fornecimento dos itens solicitados. (Docs. SEI n.º 24556342 e 24556342). Em resposta constante de doc. SEI n° 24324077, foi informado que os procedimentos previstos para o órgão aderente à Ata de Registro de Preços de Hiperconvergência foram realizados, restituindo os autos para adoção dos demais procedimentos previstos na legislação para efetivação da contratação solicitada.

Em doc. SEI n° 24506969, a Assessoria de Planejamento e Gestão solicitou o cancelamento da reserva orçamentária de R\$ 6.300.014,23(seis milhões, trezentos mil quatorze reais e vinte e três centavos), a qual foi realizada no processo em epígrafe, **requerendo uma nova reserva valorada em R\$ 5.924.153,86 (cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, tendo em vista o doc. SEI n° 24506866.

Em resposta, a **Assessoria de Planejamento e Gestão informou à Superintendência de Administração e Finanças a disponibilidade orçamentária e financeira** de R\$ 2.216.669,92 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), no P.T. 3.638 e N.D. 4490.52.40 e; a importância de R\$ 3.707.483,94 (três milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) no P.T 3.638 e N.D 3390.40.11, perfazendo um total de disponibilidade orçamentária de R\$ 5.924.153,86 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) com intuito de atender a presente despesa (doc. SEI n° 24517996).

Foram acostadas, em docs. SEI n° 25935595 e 24556342, as certidões de regularidade fiscal, bem como a consulta da pessoa jurídica no Tribunal de Contas da União.

Nota-se que foram inseridos diversos documentos relativos às pesquisas de mercado, bem como os procedimentos via Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (docs. SEI n° 24556752, 24556781, 24559937, 24566974 24593744, 24600034, 24602305, 24604584, 24605596, 24606011, 24606848, 24609037 e 24611839).

Em docs. SEI n° 25214661 e n.º 25214864 foram acostadas as minutas do contrato a ser celebrado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** com o intuito de adquirir:

“Solução Hiperconvergente baseada em appliance contemplando hardware e licenças compatíveis com software de virtualização VMware, e demais softwares necessários, serviços de suporte/garantia, instalação, configuração e treinamento especializado, na forma do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento convocatório.”.

Foram anexadas, a seguir, as pesquisas de preço, a proposta da empresa contratante e os e-mails correspondentes. (docs. SEI N° 25155836, 25155881, 25210199, 25209884 e 25209970).

Por fim, a Superintendência de Informática solicita a adaptação dos documentos referentes ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência desta d. Procuradoria, vislumbrando possíveis antecipações de exigências sob ótica do Termo de Referência e anexos do PRODERJ para prosseguir com a documentação pertinente, tendo sido reiterado pela Superintendência de Administração e Finanças. (docs. SEI N° 25321865, 25826695, 25826553, 25827862).

Por todo exposto, o feito foi encaminhado à esta Procuradoria Regional para análise e parecer. (Doc. SEI n°25935595).

Este é o breve relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passemos ao exame da possibilidade da contratação pretendida.

II.1) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRODERJ Nº 004/2021:

A contratação proposta tem por objeto “*processo para aquisição de Solução de infraestrutura de Datacenter, baseada em uma arquitetura hiperconvergente, acompanhada de software de virtualização, módulos de conectividade de rede, com garantia de 60 (sessenta) meses*”, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços do PRODERJ n.º 004/2021, homologada pelo Sr. Presidente do PRODERJ (doc. SEI 23820961). Convém ressaltar que o Extrato da Ata de Registro de Preços foi publicado no D.O/RJ de 08 de outubro de 2021, cuja validade se estende até 07 de outubro de 2022.

A justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 25826553), subscrito pelo Superintendente de Informática, bem como no Termo de Referência (doc. SEI nº 25826695), por sua vez, subscrito pelos Superintendentes de Informática e Administração Finanças, vejamos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Motivação da Contratação

São esses os pontos-chaves motivadores da demanda abordada neste Estudo Técnico Preliminar:

1. A melhoria no desempenho dos recursos de poder computacional para manter os sistemas legados e suportar o desenvolvimento novos sistemas, com o aumento na capacidade de processamento, memória e armazenamento de dados.
2. Otimização dos serviços prestados, permitindo a conservação de uma alta disponibilidade, confiabilidade e integridade das informações.
3. Aumento na eficiência na gestão dos recursos tecnológicos com a implantação de uma estrutura integrada, facilitando a manutenção, diminuindo o tempo de recuperação de falhas, melhorando a capacitação e manutenção do conhecimento da equipe.
4. O fim do ciclo de vida útil da infraestrutura de TI, faz com que equipamentos necessitem de substituição por estarem obsoletos, sem garantia/suporte e fora de linha de fabricação (endoflife), impossibilitando sua manutenção corretiva e evolutiva.
5. A adoção de uma solução hiperconvergente vai de encontro as boas práticas de infraestrutura de TI e visa consolidar cada vez mais o gerenciamento dos recursos em um único ponto, aplicando níveis de automatização de tarefas cotidianas e diminuição do custo operacional.
6. No que se refere à Governança de TI como estratégia institucional para difundir e atribuir métodos de controle e gestão organizacional, assim como direcionar as ações e alocações de recursos e investimentos de TI em favor dos interesses finalísticos desta instituição.
7. Adquirir uma solução que ao mesmo tempo em que propicia uma garantia de integração entre os componentes e um gerenciamento unificado, também possibilita sua expansão de acordo com a demanda técnica e estratégica organizacional.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão

A demanda está alinhada aos objetivos estratégicos da JUCERJA e em sua revisão, onde consta a necessidade de manter atualizado o parque de TI, substituindo equipamentos obsoletos de forma a manter a eficiência e eficácia das ações realizadas.

Dessa forma, para a continuidade das ações supracitadas, faz uso de diversas soluções na área da tecnologia da informação e comunicação, onde a dependência destes recursos computacionais é notória, cuja demanda interna por ampliação dos mesmos é constante, seja pela disponibilização de armazenamento de dados crescente ou pela modernização da infraestrutura física e sistemas e aplicações nela executados.

Assim posto, a presente demanda, culmina na necessidade de contratação especializada em solução de infraestrutura de TI para substituição e modernização do parque tecnológico.

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1.1. A necessidade se dá por conta da relevância que tem a TI (Tecnologia da Informação) na JUCERJA, ou seja, o protagonismo da tecnologia na otimização dos processos do negócio, entrega de serviços com excelência em qualidade ao cidadão e ao cliente interno, redução de custos e aumento de produtividade.

3.1.2. Trata-se de uma aquisição que visa a implantação de um data center, onde serão abrigados diversos sistemas de apoio às atividades da JUCERJA. Constitui a aquisição, além da solução de hiperconvergência, o software de virtualização, viabilizando a administração centralizada do ambiente de TI.

3.1.3. Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos e softwares sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade e disponibilidade das informações de forma salutar.

Demonstrada a relevância dos serviços para esta Autarquia, verifica-se que a contratação está em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 47.278, de 17 de setembro de 2020 e, ainda, no art. 3º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01, de 26 de fevereiro de 2021, porquanto tais normativos estabelecem que, especificamente no que concerne aos serviços de Comunicação e Tecnologia da informação, as contratações devem adotar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços:

“Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.278/2020: Compete ao nível de Direção Geral, representado pelo PRODERJ:

(...)

XVII – realizar os procedimentos para contratação das soluções exemplificadas no Anexo II deste Decreto, bem como outros serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas vinculadas, preferencialmente por ata de registro de preços, em consonância com o Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo;”

Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01, de 26 de fevereiro de 2021

“Art. 3º - Nas contratações de Solução de TIC exemplificadas no Anexo Único desta Instrução Normativa adotar-se-á, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, em consonância com o Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - Cabe ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador, o Registro de Preços de bens e serviços relativos à TIC do estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no art. 5º, inciso XVII do Decreto nº 47.258, de 17 de setembro de 2020.” (Grifamos)

Ressalte-se, outrossim, que diante do pedido de Adesão desta Autarquia; da manifestação do Órgão Gerenciador; e da concordância da contratada, a contratação parece se coadunar com o disposto no Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019,^[1] haja vista o disposto em seu Art. 26, que trata da hipótese de Adesão às Atas, nos seguintes termos:

“Art. 26, do Decreto Estadual nº 46.751/2019: A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade.

§1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futura decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O Instrumento convocatório deverá, caso o Órgão Gerenciador admita adesões, prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º - Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar, no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no caput do art. 27 deste Decreto. (...)” (Grifamos)

II.2) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO À ATA PRODERJ Nº 004/2021:

Os requisitos para contratação de serviços por meio do Sistema de Registro de Preços estão enumerados no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata;

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37/11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 02/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22/12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04/02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifamos)

Dentre os documentos apresentados nos autos, destacam-se aqueles acostados em docs. SEI nº 24044818;25155836; 24308116; 25826553; e 25826695, que tratam, respectivamente: (i) a solicitação desta Autarquia ao PRODERJ para Adesão à Ata nº 001/2021, no qual se justifica a contratação do item ali especificado para atender à necessidade desta JUCERJA; (ii) a concordância do Fornecedor em prestar o serviço à esta Autarquia; (iii) a manifestação do Órgão Gerenciador da Ata no sentido de que “...o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019(...)”; (iv) Estudo Técnico Preliminar, subscrito pelo Superintendente de Administração e Finanças; e (v) Termo de Referência, subscrito pelos Superintendentes de Informática e de Administração e Finanças, no qual estão indicadas as razões que motivam a contratação e os resultados a serem alcançados.

A justificativa lançada pelo setor técnico para o pedido de ADESÃO à Ata PRODERJ nº 004/2021, ressalta do documento de solicitação encaminhado ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (Ofício JUCERJA/PRESI SEI Nº 193, de 13 de outubro de 2021 - doc. SEI nº 24044818), no qual o Senhor Presidente desta Autarquia informa que “... Tal solicitação se justifica uma vez que, atualmente, o nosso data center possui um contrato com a HP (Hewlett-Packard), porém a HP já tinha informado à JUCERJA que não poderia mais renovar o contrato de suporte por conta da vida útil desses equipamentos”.

Acrescente-se, outrossim, que a solicitação formulada por esta Autarquia foi devidamente analisada pela Área Técnica do Órgão Gerenciador (PRODERJ), que não opôs qualquer óbice à demanda apresentada, conforme doc. SEI nº 24308116, quando conclui que: “...o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019 para órgão aderente”.

Ressalte-se, ademais, que consta dos autos que a Ata PRODERJ nº 004/2021 tem vigência prevista até 07/10/2022 (doc. SEI nº 23821294); e, mais, que o seu extrato foi publicado no D.O/RJ de 08/10/2021, o que demonstra a atualidade dos preços na medida em que esta publicação ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes exigidos pelo item 2, subitem *ii*, do indigitado Enunciado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

A instrução processual também demonstra a realização de reserva orçamentária, "*informamos a disponibilidade orçamentária e financeira a importância de: "R\$ 2.216.669,92 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), no P.T. 3.638 e N.D. 4490.52.40 e; a importância de R\$ 3.707.483,94 (Três milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) no P.T. 3.638 e N.D. 3390.40.11, perfazendo um total de disponibilidade orçamentária em R\$ 5.924.153,86 (Cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), para atender a presente despesa"* (doc. SEI nº 24517996), razão pela qual fica evidenciada a observância do item 2, subitem *iv*, do Enunciado PGE nº 27. (Doc. SEI nº 24517996).

No que concerne à pesquisa de mercado do objeto da contratação, mister se faz destacar a manifestação do Superintendente de Administração e Finanças no sentido de que **"FORAM REALIZADAS NOVAS PESQUISAS COM O OBJETO CONTRATADO PELO PRODERJ (CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE, SEM BACKUP), E NÃO FORAM ENCONTRADAS CONTRATAÇÕES DESTE ESCOPO NESTAS PESQUISAS, REALIZADAS EM 22.11.2021, CONSOANTE DOCS. SEI Nº 25210199, 25209884 e 25209970)".**

Válido acrescentar, ainda, que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em (doc. SEI nº 25935595), que a contratação também estaria em consonância com o disposto no art. 33, do Decreto nº 46.642/2019, nos seguintes termos:

"Cuida o presente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0004/2021 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que tem como objeto a aquisição de Solução Hiperconvergente baseada em appliance contemplando hardware e licenças compatíveis com software de virtualização VMware, e demais softwares necessários, Switches para interconexão dos nodes de hiperconvergência, serviços de suporte/garantia, instalação, configuração e treinamento especializado, cujo certame teve como empresa vencedora a PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Neste passo, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 33 do Decreto nº 46.672/2020, foram observados os requisitos necessários aos itens:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata, documento SEI nº 23718273 e 23856915 ;

II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador, documento SEI nº 24324077; e

III - anuência da contratação pelo fornecedor, docs. SEI nº 24505810 e 25155881 (proposta PPN).

As minutas contratuais de aquisição dos lotes 1 e 3, foram acostadas, respectivamente, em docs. SEI nº 25214661 e 25214864.

O valor total a ser pago, será de R\$ R\$ 5.924.153,86 (Cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), em parcela única conforme a proposta da empresa, com os valores individuais dos equipamentos informados em doc. SEI nº 25155881.

Constam as publicações da licitação, assinatura e homologação da Ata de Registro 004/2021, realizados pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, docs. SEI nºs 23821015, 24505892 e 23820961, órgão gerenciador da Ata.

Cumprir informar que a Ata de Registro de Preços possui vigência até 07/10/2022, bem como que a empresa está devidamente habilitada (doc. SEI nº 24556621).

Foram realizadas novas pesquisas com o objeto contratado pelo PRODERJ (contratação de solução hiperconvergente, sem backup), e não foram encontradas contratações deste escopo nestas pesquisas, realizadas em 22.11.2021, consoante docs. SEI nº 25210199, 25209884 e 25209970).

Ainda, o Checklist – Fase Preparatória – Compras elaborado pela d. PGE-RJ foi anexado em doc. SEI nº 25935040.

Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer, informando que posteriormente, será encaminhado à Superintendência de Controle Interno, bem como será remetido à SEPLAG em atendimento ao Decreto nº 47.588/2021 para emissão de Nota Técnica."

Recomendamos, apenas, que previamente à formalização do contrato (i) seja apresentada a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Reserva Orçamentária realizada via Sistema SIGA, ante o disposto no item 2, *iv*, parte final, do Enunciado PGE nº 27; e (ii) o processo seja encaminhado à Presidência para autorizar quanto ao prosseguimento da contratação, de molde a garantir a adequada instrução processual.

II.3) DA MINUTA DE CONTRATO:

No que concerne às minutas de contrato encaminhadas para exame (docs. SEI nº 25214661 e n.º 25214864), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, segue os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pelo PRODERJ, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 12 (doze) meses.

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pelo PRODERJ em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à sua utilização.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. É viável a contratação de Solução de infraestrutura de Datacenter, baseada em uma arquitetura hiperconvergente, acompanhada de software de virtualização, módulos de conectividade de rede, com garantia de 60 (sessenta) meses, a partir da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, gerenciada pelo PRODERJ, visto que o Sistema de Registro de Preços é modalidade de contratação a ser adotada, preferencialmente, quanto aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma dos Decretos Estaduais nº 46.751/2019; 47.278/2020 e Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01/2021;

2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado nos autos que a contratação dos serviços por meio de Adesão à Ata PRODERJ atende às normas de regência, notadamente ao Enunciado PGE nº 27, porque: (a) a ARP mencionada encontra-se em vigor; (b) o extrato foi publicado no D.O/RJ de 08/10/2021, o que demonstra a atualidade dos preços na medida em que esta publicação, nos termos do Enunciado PGE nº 27; (c) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício; (d) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços por meio de Adesão à Ata do PRODERJ; (e) houve manifestação deste Órgão Gerenciador, que não opôs qualquer óbice à Adesão solicitada; e (f) houve manifestação da contratada concordando com a prestação de serviços nos quantitativos solicitados;
3. Recomenda-se, apenas, que previamente à formalização do contrato: (a) seja apresentada a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Reserva Orçamentária realizada via Sistema SIGA, ante o disposto no item 2, *iv, parte final*, do Enunciado PGE nº 27; (b) o processo seja encaminhado à Presidência para autorizar quanto ao prosseguimento da contratação, de molde a garantir a adequada instrução processual; e (c) o processo seja encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise, bem como remetido à SEPLAG em atendimento ao Decreto nº 47.588/2021, para emissão de Nota Técnica.
4. A minuta de contrato utilizada segue, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pelo PRODERJ, à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto à sua utilização.

Por fim, esta Procuradoria Regional salienta que não possui a expertise necessária para avaliar os aspectos técnicos do Termo de Referência elaborado pelo setor responsável desta Autarquia, notadamente porque tais especificidades desbordam das atribuições desta PR. Nada obstante, entendemos oportuno lembrar que as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador da Ata em Edital, contrato e Termo de Referência, não podem ser modificadas pelo Órgão Aderente, nos termos do que dispõe o item 5, subitem v, do Enunciado PGE nº 27.

Feitas essas considerações, opina-se pelo prosseguimento da contratação, com as observações acima.

À Superintendência de Administração e Finanças, para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

ANNA LUIZA GAYOSO MONNERAT
PROCURADORA REGIONAL DA JUCERJA
ID FUNCIONAL N.º: 1922387-0

[1] Decreto Estadual nº 46.751/2019:

“Art. 1º: As contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.”



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 16/12/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26310862** e o código CRC **9557721D**.